



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.283

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Vicente Ramos da Silva para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia no lugar "Aratá", Município de Ourém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear o Capitão da Polícia Militar do Estado, Osmar Arouck Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe B, no Município de Castanhal, vago com a exoneração

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado Em 28-3-53

Petições: 0161 — A Companhia Boavista de Seguros — sucursal do Pará (pedindo pagamento das apólices de seguros de acidentes de trabalho, emitidas para a Prefeitura Municipal de Chaves) — Telegrafe-se ao prefeito, indagando se autoriza o pagamento.

0162 — Maximiana Ferreira do Carmo (internamento de menor no Educandário "Monteiro Lobato") — Sim. Encaminhe-se ao Educandário "Monteiro Lobato".

Ofícios: N. 143, da Assistência Judiciária do Cível — Belém (publicação de edital de citação, sendo interessada Sebastiana Soares de Oliveira) — Remeta-se o incluso exemplar do DIÁRIO OFICIAL à Assistência Judiciária Cível.

N. 10, do Juízo de Direito da Comarca de Capanema (publicação de edital de citação, sendo interessado Manoel Thomaz de Aquino) — Remeta-se o incluso exemplar do DIÁRIO OFICIAL ao Juiz de Direito de Capanema.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo o contrato para inclusão, no corrente ano, de Raimundo Nonato

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Major, reformado, Francellino José dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1953. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Major, reformado, da Polícia Militar do Estado, Francellino José dos Santos, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe B, no Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

Gomes de Oliveira, na D. E. T.) — Opine o Departamento do Pessoal. Em 30-3-53

Petições: 0164 — Diniz Coelho Ramos, 1.º sargento músico, da O. M. (solicitando os favores da Lei federal n. 1.156, de 12 de julho de 1950) — Ao Departamento do Pessoal, para juntar ao "dossier" ali existente.

0165 — George Oliveira Melo, 2.º sargento da P. M. (licença especial) — Opine o Departamento do Pessoal.

0166 — Aluizio Lins, chefe do Serviço de Navegação do Estado (internamento de menor no Educandário "Monteiro Lobato") — Sim, condicionalmente. Encaminhe-se ao Educandário "Monteiro Lobato".

Ofícios: N. 49, da Polícia Militar (solicitando a respectiva Carta Patente para o Dr. Walter da Silva, recentemente nomeado Capitão Dentista daquela Força) — Sim.

S/n. do Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital (comunicando licença para tratamento de saúde do Sr. Adolfo Franco, depositário público e designando para substituí-lo a Srta. Olívia de Almeida Franco) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 51, da Polícia Militar (propondo a reforma de Aureliano Tavares de Moraes, 3.º sargento) — Opine o Departamento do Pessoal.

N. 52, da Polícia Militar (propondo reforma de Nelson Gomes Caldas, sargento da quela Polícia) — Opine o Departamento do Pessoal.

N. 435, do Gabinete do Ministro da Guerra — Rio (informação sobre o valor de remuneração percebida pelo oficial do Exército, posto à disposição do Governo do Estado) — A Polícia Militar, para dizer sobre as informações.

Boletim: N. 71, do Departamento Esta-

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 31/3/53 Oscar Steiner — Ao Chefe de Expediente, para dar ciência ao Banco do Brasil de que o Governo do Estado, nos termos do disposto na Lei n. 41, de 19 de março de 1952, e em conformidade com o despacho proferido pelo Sr. General Governador do Estado, no processo n. 11.802/52, empresta sua responsabilidade patrimonial solidária à operação de crédito proposta pela firma Oscar Steiner, até o limite de um milhão de cruzeiros, com o objetivo de financiar a compra e venda de carne, procedente de outro Estado.

— Importadora de Ferragens S/A (pagamento de fornecimentos) — Ao D. D., para providenciar após o necessário empenho, à conta de Conservação de Próprios Estaduais, eis que o material destinou-se às obras que vem sendo feitas no Grupo Escolar de Cametá.

— Pimentel & Polaro (solicitando pagamento de imposto em prestações mensais) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria.

— Diretório Regional de Geografia (solicitando nomeação de uma Comissão) — Ao Chefe de Expediente, para solicitar à Junta Estadual de Estatística e ao Diretório Regional de Geografia a designação de representantes, para a Comissão que deverá estudar a nova divisão administrativa do Estado, elaborando o anteprojeto, a ser submetido à Assembleia Legislativa.

— Associação Rural da Pecuária do Pará (aquisição de balanças) — Ao Matadouro do Maguari,

dual de Segurança Pública (serviços para o dia 28-3-53) — Ciente. Arquite-se.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente Em 26-3-53

Ofício: N. 477, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre a proposta de designação do Sr. Manoel Alves Raiol, para desempenhar a função de Presidente do Conselho Escolar, em Capanema) — Assunto resolvido. Arquite-se este expediente na Carteira de atos desta Secretaria.

para dizer sobre a necessidade da aquisição de novas balanças.

— Domingos Hermes (pagamento de imposto em prestações) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria favorável ao deferimento, para pagamento em cinco prestações.

— Francisco Alves Soares (contrato) — Ao Chefe de Expediente, para informar se o contrato foi aprovado pelo Sr. General Governador.

— Benjamin Cabelo (isenção do imposto de vendas e consignações dos gêneros da C. O. A. P.) — Ao Departamento de Receita, para dizer, ouvindo a Superintendência da Fiscalização.

— Maria da Glória Correa Pinto (restituição de montepio) — Deferido, de acordo com os pareceres e informações. Ao D. D., para promover a restituição.

— Artur de Sousa Leal (pagamento de vencimentos pela Coletoria de Ananindeua) — Convide-se o requerente a reassumir o cargo que está lotado, de acordo com o despacho do Governador do Estado em outro expediente.

— Prof. Helena Ferreira (pagamento de gratificação) — De acordo com o parecer supra. Ao D. D., para o expediente de ordem de pagamento à Coletoria.

— Instituto Lauro Sodré (diaristas pleiteando pagamento de repouso remunerado) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento dos pedidos, que tem incontestável amparo no dispositivo do art. 3.º da Lei n. 512, de 12 de agosto de 1952.

— Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Aviação — Ao Chefe de Expediente, para atender a justa ponderação da S. O. T. V., fazendo o encaminhamento através da citada Secretaria.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :
Respondendo pelo expediente
JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Pedro Lafayete, Diretor da "Folha Carioca" (pagamento de publicações) — Ao Chefe de Expediente para dizer sobre o processo anterior, referente à publicação em tela.

José Antunes Bogéa — A decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

DESP (remete cópia autêntica de memorandum da Inspeção da Guarda Civil) — Ao Departamento de Recita, a cujo diretor recomendo as providências necessárias.

Maria Helena da Silva Melo (contrato) — Informe o Chefe de Expediente se o contrato foi aprovado pelo Sr. General Governador.

José Nunes (pagamento de percentagens) — Solicite-se ao D. C., a restituição do processo em referência, anexando-se ao mesmo o presente expediente.

Alarico Pinheiro (solicitando cancelamento de débito) — Ao Sr. Coletor de Vigia, a quem recomendo a revisão da fiscalização e lançamento efetuados, com a presença de representante do postulante e levando em conta, dentro do possível, as alegações constantes da missiva anexa.

Memorandum do Gabinete do Governador (relação de atos referentes a Porto de Moz) — A Seção de Coletorias, através do Departamento de Receita, para indicação dos excedentes, no quadro de escrituras de Coletorias.

Departamento de Produção (requisição de madeiras) — Informe o D. P., se foi totalmente aplicada a verba concedida em 1951 para a recuperação da Granja Modelo do Estado.

Odete de Jesus Costa (nomeação) — Defiro o pedido, em face da comprovação de que a postulante trabalhou, por ordem superior, antes mesmo de sua nomeação. Como bem assinala o D. P., desde que houve prestação de serviços, é de justiça a retribuição. Vá, assim, o expediente ao D. D. para o cálculo da remuneração devida a postulante.

Horacio Ferreira dos Santos Bastos — Defiro o pedido, autorizando o cancelamento do suposto alcapecis que o mesmo se refere a comissões a que fez jus o requerente, pelos serviços de fiscalização que executou, autorizado por esta Secretaria.

Romeu R. de Andrade (encaminhando estudo cartográfico) — Ao exame e parecer do Departamento de Receita e da Superintendência da Fiscalização, inclusive.

Serviço de Navegação do Estado — Ao D. C., para o expediente de solicitação de crédito especial necessário.

Ernesto Dorneles, Governador do Estado do Rio Grande do Sul — Encaminhe-se ao Sr. J. Dias Paes, presidente da Força e Luz do Pará S.A.

Santa Casa de Misericórdia do Pará (pagamento de 100 bilhetes), José Vinadé, diretor da Revista "O Telegrafista", Romualdo Felipe de Castro, empenho em favor da firma Ferreira D'Oliveira & Sobrinho, Alvir de Matos Queiroz, Indústrias Jorge Correa S.A., Manoel Figueiredo, Serviço de Cadastro Rural (devolução de importância recolhida para pagamento de licença para exploração de castanha, em Tucuruí), Federação Paraense de Desportos (solicitando auxílio mensal), Dr. Canuto de Figueiredo Brandão (pagamento de ajuda de custo), Importadora de Ferragens S.A. — Ao D. C., para os devidos fins.

Wolfgang Pontes da Silva — A Seção de Coletorias, para dizer.

Oscar Maia de Freitas — A Seção de Coletorias, através do Departamento de Receita.

Wilma Helena Paes (pagamento referente ao mês de fevereiro) — Ao D. D. para atender, nos termos do parecer do D. P.

Nicolau Conte, Newton Soares — A consideração do Sr. General Governador do Estado.

Paulino Gonçalves Alves — Ao D. P., com as informações do DESP.

José Maria Amorim (solicitando uma colocação) — Aguardar o interessado.

Wanda Leyser — Ao Gabinete do Governador, com a informação supra.

Isolina da Costa Figueiredo — Ao D. D., para informar.

Rádio Marajoara Ltda. — Ao avaliador Nobre, para o cálculo.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 30 de março de 953	1.979.889,30
Renda do dia 31 de março de 953	510.890,20
SOMA	2.490.779,50
Pagamentos efetuados no dia 31/3/953	615.619,90
SALDO para o dia 1/4/953	1.875.159,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	681.280,30
Em documentos	1.193.379,30
TOTAL	1.875.159,60

Belém (Pará), 31 de março de 1953.

A. Nunes, tesoureiro — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 1º de abril de 1953

O Departamento de Despesa da SEF, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável: Departamento Estadual de Águas, Serviço de Cadastro Rural, Matadouro do Maguari, Departamento de Produção, Serviço de Classificação de Produtos, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Serviço de Assistência ao Cooperativismo e Pensionistas de Montepio, cartões de ns. 451 a 898 e Assistência Judiciária.

Auxílios: Instituto Imaculada Conceição de Baião.

Diversos: Veterano Esporte Clube, Flamengo Esporte Clube, Esporte Clube Brasil, Jonas Cardoso de Brito, Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e Segurança Industrial.

CHAMADAS

A bem de seus interesses devem comparecer à 2ª Seção do Departamento de Despesa, da SEF, os seguintes: José de Oliveira Sobrinho, Africana Tecidos S.A., Carlos Souza, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de P. Alimentares, Enciclopedia Britânica do Brasil P. Ltda., Importadora de Ferragens S.A., (Ancora), Leite & Gomes, Manoel Quirina da Silva, Pian Farmacêutica e Comercial do Brasil, Vicência Rosa Chaves, Adalberto Rodrigues da Silva, Revista "Itatocan" e Sinamor Guerreiro do Amaral.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE ABRIL DE 1953

ANIMAIS:

Galináceos, bico	Município	Exportação
Gado, vacum, unidade	25,00	1.200,00
Gado suíno, quilo	800,00	6,00

Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS :		
Babaçu, quilo	1,50	
Curuá, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,70	
AZÉITES :		
Não especificado, quilo	8,00	
Pataú, quilo	8,50	
ACUCAR :		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO :		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA :		
Balata lâmina, quilo	20,00	24,00
Idem, bloco, quilo	13,00	16,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	6,00	9,00
Idem, lavada	7,70	11,20
Latex	12,00	14,00
Leite magaranduba :		
— Em blocos, quilo	9,50	11,00
— Idem, lavado, quilo	10,80	14,30
CEREAIS :		
Arroz beneficiado, quilo	2,90	
Arroz com casca, quilo	1,40	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
CUMARU :		
Comum, quilo	17,00	18,00
Cristal de 2.ª, quilo	18,00	19,00
Cristal de 1.ª, quilo	18,00	19,00
CONCHAS :		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS :		
Juta, quilo	6,50	7,30
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	6,00	7,20
Uacima, quilo	4,50	5,50
FARELO :		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
FARINHAS :		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	40,00	44,00
Dágua de lote, alqueire	35,00	39,00
Sêca, quilo	1,30	
Suruí, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENÉRIOS DIVERSOS :		
Alcool, frásqueira	100,00	
Banha, quilo	20,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chourigo, quilo	25,00	
Crueira de mandioca, quilo	0,30	
Cachaça, frásqueira	90,00	
Essência de pau rosa, quilo	70,00	91,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Sabão, quilo	3,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUDES :		
Gurijuba, quilo	8,50	10,20
Pescada, quilo	10,00	12,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00
GUARANÁ :		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00
JUTAÍCA :		
De primeira, quilo	4,60	5,50
De segunda	4,20	5,00
OLEOS :		
Animal, quilo	8,50	9,20
Andiroba, quilo	11,50	12,50
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço de algodão :		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Cóco de babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaíba, quilo	17,00	17,50
Curuá, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
PEIXES E MARISCOS :		
Gurijuba, quilo	5,00	
Mapará salgado, quilo	4,00	
Camarão, quilo	25,00	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	
Piraricú	14,00	
Piramutaba, quilo	6,00	

Sêco do Maranhão, quilo	6,00	
Tainha, quilo	10,00	
PELES E COURO :		
Ariranha, quilo	160,00	190,00
Boi visalgado, quilo	6,00	7,00
Boi sêco salgado, quilo	6,40	7,40
Boi sêco espichado, quilo	12,50	13,50
Boi curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara visalgado, quilo	11,00	12,00
Capivara sêco espichado, quilo	4,00	
Caeteté	62,90	64,40
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jibola, quilo	85,00	90,00
Jacarê inteiro, unidade	110,00	115,00
Jacarê recortado, unidade	230,00	240,00
Jacarê cauda	5,00	
Jacarê curtido, quilo	135,00	200,00
Jacarê lustre, quilo	230,00	250,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacuraru, quilo	60,00	65,00
Lontra, quilo	80,00	85,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	200,00	212,00
Mucura dágua, quilo	120,00	135,00
Porco visalgado, quilo	5,00	
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Peixe, quilo	10,00	
Queixada, quilo	35,00	36,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sola de couro, quilo	11,00	11,50
Sapo, quilo	7,00	
Sucuriú, quilo	35,00	39,00
Tamandua, quilo	28,00	
Tejú, quilo	40,00	
Veado, quilo	26,00	27,00
Onça, quilo	90,00	100,00
PEDRAS :		
Granito britado, mt3	250,00	
Idem marroado, mt3	300,00	
Preta mt. 3	40,00	
Terra e areia, mt3	10,00	
TELHAS BARRO :		
Comum, milheiro	800,00	
Francesa, milheiro	1.300,00	
TIJOLOS BARRO :		
Com 3 furos, milheiro	700,00	
POLVILHOS :		
Amidón, quilo	0,80	
Araruta, quilo	1,40	
Fubá, quilo	0,60	
Fanficavel, quilo	0,60	
Tapioca de goma, quilo	1,00	
RESINA DE SORVA :		
Em bruto, quilo	4,00	
Transformada, quilo	10,00	
SEBOS :		
Animal, quilo	10,00	11,50
Murumuru, quilo	5,50	6,00
Ucuúba, quilo	5,50	6,00
SEMENTES :		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,30	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	10,00	11,00
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Miriti, quilo	0,08	
Murumuru, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	80,00	
Pataú, quilo	0,10	
Tucuman, quilo	0,20	
Ucuúba, quilo	1,30	
Umiri, quilo	0,70	
TIMBÓ :		
Pó eu triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TABACO :		
Em fôlha, quilo	1,00	
Em molhos :		
Bragança e Capanema, arroba	160,00	
Outros municípios, arroba	140,00	
MADEIRAS :		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	200,00	400,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936 :		
— Tôros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	150,00	300,00
— Em caixas abatidas até 1,50m, metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m,80, metro	100,00	200,00
Pau rosa, tonelada	120,00	240,00
Tôros em bruto, falquejados ou âmago de lei, metro	350,00	550,00
Tôros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Tôros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Tôros esquadriados branca, metro	200,00	350,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Belém, 31 de março de 1953.

(aa) João Monteiro de Pina, diretor, em comissão. — Custódio Costa, pela Associação Comercial — Raul Coutinho, corretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 66, DE 23
DE MARÇO DE 1953

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com a deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 19 de março de 1953, e

Considerando a necessidade de regularizar o abastecimento e venda de carne verde no Município de Arariuna, fixando quotas de abate e preços de venda ao público, a exemplo do que já foi feito para outros municípios do interior do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica fixada em sete (7) reses a quota semanal de abate de gado bovino no município de Arariuna.

Art. 2.º A referida quota dobrar-se-á em duas matanças semanais, da seguinte forma: três (3) reses às quarta-feiras e quatro (4) reses aos sábados.

Art. 3.º As matanças realizar-se-ão exclusivamente na sede do município de Arariuna.

Art. 4.º Fica fixado em dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), por quilo, o preço de venda da carne mista, ao consumidor.

Art. 5.º Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 23 de março de 1953.

(a) Dr. Antônio Lopes Roberto, presidente, em exercício.

PORTARIA N. 67, DE 26
DE MARÇO DE 1953

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39 de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com o deliberado pelo Plenário, desta COAP, em sua reunião extraordinária de 25 de março de 1953, ordinária de 26 de março do mesmo ano, e,

Considerando, a elevação excessiva de preços da venda do pirarucú, ao consumidor,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam suspensos os leilões e venda no atacado, de pirarucú até ulterior deliberação desta COAP.

Art. 2.º A presente Portaria, entrará em vigor na data de sua pu-

blicação na imprensa diária da Capital, em virtude do seu caráter de emergência e alta finalidade pública, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 28 de março de 1953.

(a) Dr. Antônio Lopes Roberto, presidente, em exercício.

PORTARIA N. 68 — DE 27
DE MARÇO DE 1953

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com o deliberado por esta C. O. A. P., em sua reunião extraordinária realizada em 27 de março de 1953 e,

Considerando, a exagerada elevação de preços que se registra nos chamados "Leilões de pirarucú",

Considerando, que essa alta resulta de uma especulação para favorecer-se da maior procura do produto como decorrência natural da "Semana Santa",

Considerando, que para um tabelamento justo, não foi possível esta Comissão obter documentação idônea que comprovasse o preço de custo do referido produto, e

Considerando, que em razão de urgência do assunto, o cálculo do preço médio do pirarucú, obtido através das cotações alcançadas pelo citado produto nos leilões realizados nestes seis últimos meses,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os seguintes preços máximos de venda do pirarucú:

Do Atacadista ao Varejista, Cr\$ 14,50 por quilo.

Do Varejista ao Consumidor ... Cr\$ 17,50 por quilo.

Art. 2.º Os mesmos preços máximos vigorarão, como limite, nos chamados "Leilões de pirarucú".

Art. 3.º Fica proibida a exportação de pirarucú em todo o território do Estado do Pará.

Art. 4.º Os embarques da Capital para os municípios do interior ficam sujeitos ao controle desta Comissão e só se poderão processar depois de por ela visadas as respectivas "Guias de Embarque".

Art. 5.º A presente portaria vigorará por sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de março de 1953.
— (a) Dr. Antônio Lopes Roberto, presidente em exercício.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspectoria Regional de Fomento Animal e suas dependências:

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor do Divisão de Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.336, de 23 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 737 e 762 do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 29 de maio de 1940, se acha aberta até 23 de abril de 1953, na Secretaria desta Inspectoria a inscrição e a concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de mil novecentos e cinquenta e três, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;

d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;

e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do artigo 51 do C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspectoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão, apresentadas em 4 vias até o dia 5 do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe, na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatazias, etc. a Inspectoria Regional (sede), não influinto no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão, abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para entrega das mesmas na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 18 grupos assim discriminados:

GRUPO 04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc..

GRUPO 05 — Ferramentas e utensílios, etc..

GRUPO 06 — Material elétrico, refrigeração, fotográfico, etc..

GRUPO 09 — Material de ensino, insignias, bandeiras, etc..

GRUPO II — Mobiliário de escritório, de biblioteca, máquina, aparelhos e utensílios de escritório.

GRUPO 12 — Mobiliário especial, máquina, aparelho de utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico.

GRUPO 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, fichas, etc..

GRUPO 18 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquina e aparelhos de instalações e artigos de iluminação.

GRUPO 19 — Combustíveis e lubrificantes, etc..

GRUPO 20 — Sobressalentes de máquinas, etc..

GRUPO 21 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais, material de caudalaria, ou de uso zootécnico.

GRUPO 22 — Forragens, etc..

GRUPO 24 — Material de consumo e conservação e para serviço de acampamento.

GRUPO 25 — Matérias primas em geral.

GRUPO 26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, adubos, insecticidas, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

GRUPO 28 — Vestuários, uniformes, equipamentos, roupas de cama, mesa e banho, tecidos, etc..

GRUPO 29 — Artigos para limpeza e desinfecção.

GRUPO 30 — Material para acondicionamento e embalagem.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem,

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Euclides Mateus Favacho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola situada na 23.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Vigia, e 148.º Distrito, medindo 250 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao sul com terras

requeridas por Manoel Pantoja; ao norte com terras do Estado e fundos com terras dos Maciel. A dita sorte de terras fica aos fundos do lote agrícola n. 171-A.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vigia.

Terceira Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de março de 1953. — O Oficial classe O, — João Motta de Oliveira.

(T. 4958 — 1, 11 e 224953 — Cr\$ 120,00)

como fórmulas de requerimentos para Alfandega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do M. do Trabalho, etc.

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, 23 de março de 1953.—(aa) Ramiro Coutinho, presidente da C. C. A. P.—Visto: Mário Dias Teixeira, inspetor chefe.
(Ext. — Dias 27, 29/3—1, 2, 5, 7, 9, 10, 11 e 13/4)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Economia Rural
ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO RURAL DO
CAPIM

Fundada em 3 de Fevereiro de 1953

Cidade do Capim — Pará — Brasil

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1.º — A Associação Rural do Capim, organizada sob os auspícios do Prefeito Municipal do Capim, e sob a orientação do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, constituída inicialmente pelos profissionais da Agricultura, domiciliados no município do Capim, que assinam a ata de fundação, destina-se a ser o órgão local de representação e defesa da classe.

Parágrafo único: para efeito deste artigo, é considerado profissional da agricultura aquele que exerce atividade rural em qualquer de suas formas: agrícola, extrativa, pastoril ou industrial rural; técnico ligado a essa atividade (agrônomo, veterinário, profissionais de atividade subsidiárias e afins); e proprietários e parceiros de estabelecimentos rurais.

Art. 2.º — A Associação, de duração ilimitada, terá a sua sede na cidade do Capim, fóro Jurídico na Comarca de Guamá e área territorial correspondente a do município do Capim.

Art. 3.º — Constituem finalidades principais da Associação:

- a) — congregar em seu seio todos os que se dediquem à lavoura, a pecuária e as indústrias rurais, inclusive as extrativas de origem animal e vegetal;
- b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;
- c) — articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa de seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura em sua área territorial;
- d) — manter com as congêneres relações de cordialidade e cooperação;
- e) — organizar um centro de informações sobre a vida agropecuária do Município;
- f) — instalar e manter, sempre que possível, em edifício próprio a Casa Rural do Capim, para sede social;
- g) criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;
- h) — sustentar e defender, perante a Federação respectiva, os interesses dos sócios;
- i) — prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;
- j) — difundir noções de higiene visando a melhoria das condições do meio rural;
- k) — organizar museus ou exposições permanentes dos produtos locais de expressão econômica;
- l) — promover, pelos meios ao seu alcance, o ensino profissional de interesse agropecuário;
- m) — pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e a classificação dos produtos agro-pecuários;
- n) — colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;
- o) — auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais de estatística;
- p) organizar serviços de arbitragem e bem assim, de avaliação e peritagens;
- q) — executar, se essa tarefa lhe for cometida, serviços de controle leiteiro e registro genealógico;
- r) — estimular a economia dos sócios, favorecendo a equi-

ção da propriedade rural e promovendo a constituição e o desenvolvimento de cooperativas que realizarem a defesa dos seus interesses;

- s) — realizar, periodicamente, exposições municipais ou regionais;
- t) — desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegadas pelo poder público.

CAPÍTULO II
Dos Sócios

Art. 4.º — A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, não podendo contudo esse número ser inferior a trinta (30), dentre os profissionais caracterizados no art. 1.º.

Art. 5.º — São admitidas as seguintes categorias de sócios: contribuintes, remidos, beneméritos e correspondentes;

§ 1.º — São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que, domiciliadas no Município, forem propostas e aceitas em sessão da Diretoria e pagarem as contribuições previstas na tabela anéxia.

§ 2.º — São sócios remidos os que contribuírem de uma só vez com importância correspondente a 240 mensalidades.

§ 3.º — São considerados sócios beneméritos as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e que a Assembléa Geral os julgar merecedoras desse título.

§ 4.º — São sócios correspondentes as pessoas que, domiciliadas em outro Município, colaborem com a Associação em assuntos de seu interesse.

Art. 6.º — São direitos dos sócios:

- a) — votar e ser votado;
- b) tomar parte nas Assembléas;
- c) — assistir as reuniões comuns da Diretoria;
- d) — fazer conferência de interesse, da produção na sala de sessões da Associação;
- e) — beneficiar-se dos serviços de assistência mantido pela Associação;
- f) — fazer consultas e pedir informações de ordem agrícola, comercial e industrial;
- g) — pedir encaminhamento junto às repartições locais, de processos de seu interesse e os referentes a registros de marcas, de animais e de fazendas, junto à Federação respectiva;
- h) — pleitear, por intermédio da Associação, favores que sejam legitimamente conferidos aos produtos ou aos sócios desta, inclusive quanto a fretes e transportes;
- i) — frequentar a Biblioteca;
- j) — pedir a demissão do quadro social, uma vez quitado com a Tesouraria;
- k) — gozar, em geral, das vantagens que lhe serão concedidas por estes Estatutos e regulamentos da Associação.

CAPÍTULO III
Da Administração, da Comissão Fiscal e da Assembléa Geral

Art. 7.º — São órgãos de administração, a Assembléa Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 8.º — A Diretoria compõe-se de:

- a) — Presidente;
- b) — Vice-presidente;
- c) — 2 Secretários;
- d) — 2 Tesoureiros;

Art. 9.º — Os membros da Diretoria são eleitos em Assembléa Geral e seu mandato terá a duração de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 10.º — O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e Assembléa Geral e o representante legal da Associação perante a Federação das Associações Rurais e em Juízo e fora dele, podendo nessa qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembléa Geral, delegar poderes.

Art. 11.º — Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e de modo particular exercer as funções de Diretor do Patrimônio da Associação.

Art. 12.º — São atribuições do 1.º Secretário:

- a) — cuidar da correspondência geral da Associação, tomando a si, de acôrdo com o Presidente

todas as iniciativas necessárias à boa marcha da Associação.

Art. 13.º Ao 2.º Secretário, além da substituição do 1.º em seus impedimentos e faltas, caberá o encargo da Biblioteca Social e das publicações da Associação.

Art. 14.º — São atribuições do 1.º Tesoureiro:

- a) — cuidar da guarda do dinheiro da Associação, dando de tudo, conta à Diretoria.

Art. 15.º — Compete ao 2.º Tesoureiro, além de substituir o 1.º em seus impedimentos e faltas, encarregar-se das atribuições de Diretor da Sede.

Art. 16.º — Na Diretoria, terão assento como tais, os Diretores dos Núcleos filiados, que poderão discutir e votar qualquer assunto de interesse social.

Art. 17.º — São inelegíveis para cargos de administração os sócios correspondentes, os menores de 21 anos, os residentes fóra da área territorial da Associação e os estrangeiros.

Art. 18.º — A Comissão Fiscal, eleita pelo prazo de dois anos, será composta de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, sendo as suas funções:

- a) — examinar a escrituração da Associação;
- b) — examinar as contas anuais da Associação e a respeito emitir parecer.

Art. 19.º — A Assembléa Geral é o órgão soberano da Associação e se compõem de todos os sócios, no gôso dos seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 20.º — A convocação da Assembléa Geral Ordinária ou extraordinária será feita com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de circulares e editais.

Parágrafo único — Os sócios que convocados não tiverem comparecido à Assembléa, ficam considerados como tendo aprovado tudo quanto tiver sido deliberado.

CAPÍTULO IV
DOS NUCLEOS

Art. 21.º — A Associação promoverá fundação e o desenvolvimento de Núcleos Rurais nos distritos compreendidos em sua área territorial.

Parágrafo único — O Nucleo Rural é uma dependência da As-

sociação, a ela subordinada econômica e administrativamente.

CAPÍTULO V
Dos Fundos e Patrimônio da Associação

Art. 22.º — Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos:

- a) — das contribuições dos sócios;
- b) — das subvenções;
- c) — das rendas patrimoniais;
- d) — dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas linhas anteriores.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 23.º — Esta Associação, filiada à Federação das Associações Rurais, cumprido-lhe, assim, adaptar-se a normas e diretrizes da referida entidade.

Art. 24.º — A Associação será dissolvida quando assim o deliberar a Assembléa Geral extraordinária, para esse fim especial-mente convocada, com expressa autorização da Federação das Associações Rurais e com a presença mínima de 2/3 dos associados.

Art. 25.º — Deliberada a dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei.

Art. 26.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad-referendum da Assembléa Geral.

Art. 27.º — Fica considerada a data de 3 de Fevereiro de 1953, para o início dos trabalhos da Associação Rural do Capim, em homenagem a primeira reunião realizada com o fim de fundar esta Associação.

Tabela a que se refere o § 1.º — Art. 5.º:

Joa Cr\$ 10,00
Mensalidade Cr\$ 5,00

Os presentes Estatutos foram aprovados em 1 de março de 1953.

DIRETORIA:

Presidente — Cipriano Rodrigues das Chagas.
Vice-Presidente — Joaquim Lucena de Souza.

1.º Secretário — Raul de Nazaré Ferreira Rosa.

2.º Secretário — Manoel Oswald Soares.

1.º Tesoureiro — João da Mata Lima.

2.º Tesoureiro — Martinho Rosa de Assumpção.

Capim, 10 de março de 1953. — (a) Cipriano Rodrigues das Chagas, presidente.

(T-4956-1/4-Cr\$ 400,00)

EDITAIS

ANÚNCIOS

ALFA CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Alfa Clube", aprovados em sessão de Assembléa Geral de 17 de junho de 1952.

Denominação — Alfa Clube.
Data da fundação — 1.º de março de 1952.

Fundo social — é constituído de: mensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: —

- a) promover reuniões de caráter Recreativo, Desportivo, Cultural, Cívico, Carnavalesco e Artístico;
- b) dar maior brilhantismo ao bairro da Campina, na época carnavalesca com a organização de uma Escola de Samba, denominada "Escola de Samba Boêmios da Campina".

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria do Clube.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos que dirigem o Clube.

Dissolução — No caso de dissolução do Clube, os seus bens, depois de pagas todas as dívidas

existentes, serão doados à instituição de caridade.

Diretoria — Presidente: Raimundo Delzuith Oriente Genú, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade à Travessa Frutuoso Guimarães n. 276;

1.º Secretário: Lindsay Pinheiro, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade à O de Almeida n. 13.

2.º Secretário: Ismael Pinho, brasileiro, casado, comerciante, residente à Travessa Frutuoso Guimarães n. 329;

Tesoureiro: Alvaro Moura, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Travessa Pedro Albuquerque n. 130;

Diretor Social: Jorge Pinheiro, brasileiro, solteiro, bancário, residente à Rua Ó de Almeida n. 13;

Procurador: João Pinto Cardoso, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Travessa Frutuoso Guimarães n. 350;

Resp. Dep. Feminino: Eduardo Moreira dos Reis, brasileiro, casado, residente à Travessa Padre Prudêncio n. 255.

Belém, 31 de março de 1953. — (a) Raimundo Delzuith Oriente Genú, presidente.

(T-4957 — Dia 1/4 — Cr\$ 200,00)

**COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARÁ"**

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os acionistas a reunirem, à 11 de abril de 1953, às 11 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, 1.º andar, em Assembléia Geral Extraordinária, que terá por fim a reforma dos Estatutos.

Belém, 31 de março de 1953.

Os Diretores :

Oscar Faciôla

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext.—1, 2, e 5|4)

**PORTUENSE, FERRAGENS
S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

(2.ª Convocação)

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 27 do corrente, convidamos os Srs. Acionistas para nova reunião a realizar-se a 6 de abril próximo futuro, em nossos escritórios à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50|52, cujos fins são os de que tratam os artigos 100 e 102 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e mais o que ocorrer.

Pará, 28 de março de 1953.

**PORTUENSE FERRAGENS,
S/A.** — (a) Abílio Augusto Velho, presidente.

(Ext. — Dias 29, 31|3 e 1|4)

**INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNIÃO FABRIL S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

De acôrdo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convido os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 6 do corrente, às 16 horas, em nosso escritório, sito à Travessa do Chaco, 903, para julgarem as contas, Relatório e Balanço apresentado pela Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1952, e elegerem o Conselho Fiscal para o mandato de 1953.

Belém, 1 de abril de 1953.
— Manuel Benito A. Navas Pereira, presidente.

(Ext. — 1, 2 e 5|4|53)

**COMPANHIA PARAENSE
DE LATEX**

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Latex, à comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a se realizar dia 9 de abril, na sede social, às 14 horas, cujos fins são :

1.º — Apreciação das Contas e Atos da Diretoria, do Balanço e Demonstração da conta Lucros & Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

2.º — Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus honorários e mais o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1953.
— (a) José Fernandes Fonseca, diretor-presidente.

(Ext. — 31|3 e 1 e 6|4)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Antônio Lúcio Gonçalves Bastos, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. 16 de Novembro n. 51.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 31 de março de 1953.
— (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 4959 — 1, 2, 5, 7 e 3|4 — Cr\$ 40,00)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

RELATÓRIO da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de 6 de abril de 1953, referente ao exercício de 1952

Senhores Acionistas :

No cumprimento das nossas leis estatutárias, bem como das do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vimos apresentar-vos o nosso relatório, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do digno Conselho Fiscal, que cremos serem da máxima importância para bem ajuizardes da nossa administração no exercício de 1952.

Assim, Srs. Acionistas ao apresentarmos as peças acima, queremos informar-vos que acreditamos que elas não correspondam à vossa expectativa, porém, se assim acontecer, desde já vos podemos afirmar que não foi por descaso ou falta de atenção da nossa parte, e sim pela situação de incertezas em que ainda se encontra a maioria do comércio de nossa praça e no dia de amanhã, talvez ainda de maiores dificuldades para importação de artigos de seu negócio, não só do exterior, mas até do país, onde já rareiam as mercadorias que supriam as de importação estrangeira. No momento em que apresentamos o nosso relatório, acha-se em vigor o câmbio livre e oxalá êle venha beneficiar o comércio com maiores facilidades nas suas licenças de importação. Oxalá isso aconteça.

Assim, na publicação a seguir do nosso balanço e da demonstração da conta de Lucros e Perdas, estamos certos os Srs. Acionistas encontrarão o espelho do resultado da nossa atuação à frente dos negócios da Portuense.

CONSELHO FISCAL

Ao digno Conselho Fiscal os nossos agradecimentos pela sua assídua cooperação.

AUXILIARES

Aos nossos auxiliares aqui deixamos o melhor dos nossos agradecimentos pela sua atenção e dedicação máxima dispensada aos interesses da nossa Sociedade.

Terminando, Srs. Acionistas, queremos informar-vos que na próxima Assembléia lá estaremos para quaisquer esclarecimentos de que possais carecer para melhor ajuizardes da nossa gestão.

Pará-Belém, 30 de março de 1953.

(aa) Abílio Augusto Velho—Presidente

Antônio Alves Velho — Vice-Presidente

Antônio José Cerqueira Dantas—Secretário

Expedito Lobato Fernandez—Diretor

Luiz Pinto Pereira — Diretor

Afoaso Pereira da Silva—Sub-Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— A T I V O —		
Mercadorias	10.066.238,60	
Bens móveis e imóveis	3.281.110,70	
Ações da Fôrça e Luz do Pará S. A.	100.000,00	
Delegacia do Impôsto de Renda —Lei n. 1.474	127.291,90	
Caixa : Em Cofre e Bancos.....	63.232,40	
Efeitos a Receber	2.613.047,90	
Títulos em Caução	3.625.000,00	
Títulos em Liquidação	102.168,50	19.978.090,00
— P A S S I V O —		
Capital	8.000.000,00	
Fundo de Reserva :		
Legal	520.683,30	
Outros fundos ..	1.329.489,90	1.850.173,20
Reserva para Títulos em Liqui- dação		
	132.592,50	
Contas Correntes	2.737.691,70	
Efeitos a Pagar	2.648.502,60	
Gratificações a Pagar	184.130,00	
Dividendos	800.000,00	
Valôres Caucionados	3.625.000,00	19.978.090,00

Pará-Belém, 31 de dezembro de 1952.

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

(aa) **Abílio Augusto Velho**—Presidente
Antônio Alves Velho — Vice-Presidente
Antônio José Cerqueira Dantas—Secretário
Expedito Lobato Fernandez—Diretor
Luiz Pinto Pereira — Diretor
Afonso Pereira da Silva—Sub-Diretor
Jayme Mayrinck de Andrade
 Contador DEC n. 54.446—CRC n. 030

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— C R É D I T O —		
Mercadorias		
Lucro nesta conta e outras	3.703.892,20	
Reembolsos Diversos	895,00	3.704.787,20
— D É B I T O —		
Gastos do Exercício :		
Despesas Gerais, Ordenados, Honorários, Percentagens, Ins- titutos de Previdência, Expe- diente, Portes, Telegramas e outros gastos	2.349.914,10	
Abatimentos e Deprêciações Di- versas	117.192,70	
Dividendos	800.000,00	
Gratificações a Pagar	180.000,00	
Fundo de Reserva Legal e ou- tros	257.680,40	3.704.787,20

Pará-Belém, 31 de dezembro de 1952.

(aa) **Abílio Augusto Velho**—Presidente
Antônio Alves Velho — Vice-Presidente
Antônio José Cerqueira Dantas—Secretário
Expedito Lobato Fernandez—Diretor
Luiz Pinto Pereira—Sub-Diretor
Afonso Pereira da Silva—Sub-Diretor
Jayme Mayrinck de Andrade
 Contador DEC n. 54.446—CRC n. 030

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

O Conselho Fiscal da Portuense, Ferragens S/A., em obe-
diência às suas disposições estatutárias e também ao que pre-
ceitua a nova lei das Sociedades por Ações, vem informar os
Srs. Acionistas que tendo, como lhe cumpria, examinado as
contas e atos da Diretoria no exercício de 1952, tudo encon-
trou na mais perfeita ordem pelo que lhes dá a sua plena e
geral aprovação.

Pará-Belém, 30 de março de 1953.

Dr. José Carvalho da Cruz

João Queiroz de Figueiredo

Clementino José dos Reis

(Ext.—1|4)

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

G A B I N E T E
DO PREFEITO
ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.923.

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
conceder, "ex-officio", nos tér-
mos do art. 155, letra b), § 2.º,
do Decreto-lei n. 4.151, de 28
de outubro de 1942, a Jofre Cor-
reia da Luz, titular do cargo de
Servente, classe F, lotado no Ser-
viço de Pronto Socorro do De-
partamento de Saúde e Assistên-
cia, trinta (30) dias de licença,
com todos os vencimentos, a par-
tir de 28/2/53, de acôrdo com o
laudo médico n. 59, do Serviço
de Assistência Médico Social.

O Secretário Geral o faça cum-
prir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 28 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 28 de
março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

PORTARIA N. 175

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a professora Virginia
Tavora Buarque, ocupante do car-
go de Professor, padrão H, lotado
nas Escolas Reunidas Franklin
Roosevelt, para responder pelo
expediente da Diretoria dessas es-
colas, durante o impedimento da
Professora Maria Nazaré Motada
Silva, com tôdas as vantagens do
cargo.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 25 de março de 1953.Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 2153

O Bacharel Osvaldo Melo, dire-
tor da Secretaria da Câmara Mu-
nicipal de Belém, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas
pela alínea o), do art. 4.º, do Re-
gulamento da Secretaria,

Considerando que, diversos fun-
cionários vem sendo convocados
para serviços extraordinários, face
à necessidade de inúmeras provi-
dências indispensáveis ao preparo
do plenário e da Secretaria da
Câmara para o período legislativo
prestes a iniciar-se;

Considerando que, o funcioná-
rio Sr. Antonio Edgar Salgado
da Silva, vem faltando deliberada
e propositalmente a esses servi-
ços extraordinários visando desta
Diretoria;

Considerando que, alguns Ve-
readores e certos funcionários ou-
viram referências do aludido fun-
cionário com êsse objetivo;
Considerando que, êsse servi-

dor já foi punido anteriormente
pela Portaria n. 8/51, o que cons-
titue reincidência e vem tornar
a infração uma falta disciplinar
de caráter grave capitulado no
parágrafo único do art. 59, da
Resolução n. 24, de 27/9/52,

RESOLVE :

Aplicar, de acôrdo com a com-
petência que lhe é fixada pela
alínea a), do inciso III, do art.
66, do Regulamento da Secretaria,
a pena de suspensão, por cinco
dias, sem vencimentos, ao funcio-
nário desta Secretaria, Sr. Anto-
nio Edgar Salgado da Silva, fun-
damentando dita penalidade na
alínea c), do art. 58, do citado
Regulamento da Secretaria da
Câmara Municipal de Belém.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Belém, 31 de março de 1953.

Diretor da Secretaria
Osvaldo Melo



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1953

NUM. 3.817

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.537

Embargos cíveis da Capital

Embargantes — Raimunda Miranda de Aguiar, representante de suas filhas menores, pela Justiça Gratuita.

Embargados — Jofre de Sousa Jacob e outro.

Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que são: embargantes, Raimunda Miranda de Aguiar, representante de suas filhas menores; e, embargados, Jofre de Sousa Jacob e outros.

Acordam, em Tribunal de Justiça, desprezar os embargos de fls., para confirmar o Acórdão embargado que julgou as A. A. carecedoras de direito.

O direito a alimentos, mesmo provisionais, presuppõe a existência de qualidade pessoal do alimentando compreendida nos estritos termos da lei. É necessário, assim, que haja entre o sujeito ativo e passivo uma relação jurídica e natural, ao mesmo tempo, que os uma e esta, debeleça a obrigação de a ela subordinar-se. Em suma, é mister que entre eles exista a relação de parentesco, que a lei civil estabeleceu no Cap. VII, tit. V do livro I, da parte especial do Cód. Civ.

No caso em apêço as A' A. ora embargantes, exercitaram, contra os filhos do suposto pai, uma ação para conseguir a declaração de sua filiação e, portanto, de seu parentesco com eles.

Não eram parentes; ainda precisavam de um ato judicial que declarasse essa qualidade.

Mas isso não era possível, porque, quando nasceram elas e faleceu o pai dos embargados, ainda não vigorava a Lei n. 883, sendo, portanto, a paternidade e a sua filiação reguladas pelo art. 358 do Cód. Civ., que empedia fôsem reconhecidos os filhos adulterinos. Ora, se não podiam elas ser reconhecidas, não tinham qualidade para invocar parentesco que a lei civil não permitia consolidar-se.

A lei cit. n. 833 não podia aplicar-se a casos anteriores à sua vigência, principalmente se, sua aplicação, como no caso, vinha ferir direitos adquiridos dos filhos do de cujus, que gozavam de situação jurídica definitivamente consumada, por já estarem investidos no domínio e posse da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

herança, devidamente partilhada.

O suposto pai não era desquitado, morreu em estado de casado, e assim eram as A. A. filhas adulterinas que não podiam ser declaradas suas filhas, não podendo, portanto, pleitear alimentos provisionais e, principalmente, dos filhos do indigitado pai, que não podem suceder no encargo de alimentos, ex-vi do art. 402 do Cód. Civ., que dispõe que a obrigação de prestar alimentos não se transmitem aos herdeiros do devedor.

Acresce que o pedido de alimentos foi baseado na sentença que as reconheceu filhas naturais do pai dos embargados, e sendo a mesma sentença reformada pelo Supremo Tribunal Federal, em Acórdão publicado no "Diário da Justiça", de 29 de dezembro do ano passado, que lhes negou essa qualidade sob o fundamento de não aplicabilidade da Lei n. 883 a fatos pretéritos já transformados em situações jurídicas definitivamente consumadas, ficou, portanto, sem fundamento legal o pedido, e, em consequência, carecedoras desse direito. E, por esses fundamentos merecem desprezados os embargos de fls. 75.

Custas pelos embargantes. Belém, 4 de março de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator designado. — Sílvio Péllico, vencido — Dona Raimunda Miranda de Aguiar, em ação própria por si proposta, obteve ganho de causa quanto ao conhecimento da paternidade atribuída a José Miguel Jacob, das menores Maria de Fátima e das Graças, nascidas ambas do concubinato havido entre ela e este.

A ação foi julgada procedente, baseando-se o digno Dr. Juiz a quo na Lei n. 833, de 21 de outubro de 1949, que revogando a proibição contida no art. 358, do Código Civil, veio permitir o reconhecimento dos filhos adulterinos, como tal considerados pelos embargados, porque concebidos na vigência do casamento do de cujus e sua legítima esposa.

Proferida decisão foi objeto de recurso para este Egrégio Tribunal, que lhe negou provimento.

Por não ter sido unânime a decisão os réus ofereceram embargos de nulidade e infringentes do julgado, sendo rejeitados, pelo que foram bater as portas do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ocorre, porém, que de posse da sentença de 1.ª instância, os embargantes, propuzeram a competente ação de alimentos provisionais, apoiados na Lei n.

883, cujo art. 5.º assim resa: "na hipótese da ação investigatória de paternidade, terá direito o autor a alimentos provisionais desde que lhe seja favorável a sentença da 1.ª instância, embora se haja desta interposto recurso".

Esses alimentos, como está previsto na lei, são provisionais, devendo vigorar até a solução definitiva da causa e se destinam a "prover as despesas da causa e a sustentação do alimentório no decurso do letigio", como esclarece J. M. Carvalho dos Santos, Código Civil Bras., vol. VI, pág. 158, acrescentando mais: "no que diz respeito ao necessário para a sua manutenção, gêneros alimentícios, vestuários, tratamento médico e da saúde em geral, educação dos filhos, assim como o que se fizer preciso para a defesa judicial de seu direito e de seus interesses, tais como, custas, despesas, com a produção de documentos e outras provas, honorários de advogado, etc". (Espínola, cit. n. 107).

Ora, como está positivado, os embargados não fizeram a entrega dos quisitos hereditários aos embargantes, na proporção prevista pelo art. 2.º da Lei n. 882, porque deliberaram recorrer da decisão que decretou o reconhecimento, para o Supremo Tribunal Federal.

Que os embargantes carecem desses alimentos, visto como nada possui, ai estão a atestar os depoimentos das testemunhas ouvidas por ocasião da audiência de instrução e julgamento, como bem apreciou a sentença de fls. 45 v. 42 v.

Que esses alimentos devem ser prestados pelos embargados na qualidade de irmãos seus, detentores de toda a herança, não resta dúvida.

É isso que claramente se depreende do preceituado no art. 398, do Cód. Civil, quando diz que: "na falta dos ascendentes, cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem da sucessão, e, faltando estes, aos irmãos assim fermanos, como unilaterais".

Assim, para o legislador os irmãos ilegítimos reconhecidos são havidos como irmãos para todos os efeitos, dentre os quais não se poderia excluir o do direito aos alimentos (J. A. Carva. dos Santos, Cód. Civil Bras. Coment., vol. VI, pág. 176).

Ora, por aí se vê que independentemente de qualquer direito sucessório existente, os embargantes tinham já motivos para acionar os embargados para dêles haverem os alimentos necessários à sua subsistência, na qualidade de irmãos reconhecidos pela justiça. E, se assim é, com muita

razão esse direito se afirma por saber-se que o foi desses filhos ilegítimos deixou uma herança da qual participarão por força de uma lei especial.

No que se refere ao quantum a que foram condenados, tenho restrições a fazer, em face dos argumentos expendidos pelos mesmos.

É que embora a herança deixada ascende a soma de um milhão e setecentos mil cruzeiros, a ser dividida entre os cinco filhos do de cujus, coube conforme certidão exibida pelos embargantes, a cada um, a quantia de duzentos e cinco mil cruzeiros, com exceção dos herdeiros Jofre e Orlando, que foram ainda aquinhoados com um legado de quinhentos mil cruzeiros, acrescendo a circunstância de serem comerciantes e industriais, proprietários de uma fábrica de móveis, enquanto que os demais, só herdaram os respectivos legítimos já descriminados.

As restrições que refutava justas na distribuição das obrigações alimentícias, são as seguintes: manter a condenação dos réus Jofre de Sousa Jacob e Orlando Sousa Jacob, em mil cruzeiros para cada um e reduzir as dos demais, isto é, Amélia J. Bentes e Luci Sousa Jacob Corréa, para duzentos e cinquenta cruzeiros mensais, cada uma, condenados ainda nas custas e honorários do advogado dos embargantes, êstes arbitrados em 10% de conformidade com a lei.

Por tais motivos, dava em parte provimento aos presentes embargos, no sentido de, restabelecendo a respeitável sentença de 1.ª instância, manter os alimentos pleiteados.

(aa) Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonina Melo, vencido. — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Nogueira de Faria — Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de março de 1953. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Salim Francisco Cadete e a senhorinha Gessy de Souza Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Manoel Evaristo, 555, filho de Marçal Dias Cadete e de Dona Laura Rosa Cadete.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D'jalma Dutra, 365, filha de Clarindo Pinheiro Bentes e de Dona Maria de Lourdes Souza Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T — 4915 25/3 e 1/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hello Favacho Alves e a senhorinha Marina Miranda Portilho de Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março 144, filho de Waldomiro Lagola Alves e de Dona Joana Favacho Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Miranda, 603, filha de Bento Portilho de Barros e de Dona Olivia Miranda Portilho de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T — 4914 25/5 e 1/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista Muller Valle Guimarães e a senhorinha Nelí da Silva Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 512, filho de Edmundo Rosa Valle Guimarães e de Dona Lucília Muller Valle Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Santa Cruz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Magno de Araújo, 250, filha de Joaquim Botelho Moreira e de Dona Maria Pamplona da Silva Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.

(T—4922—1 e 8/4—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Alves de Lima e a senhorinha Joana Gomes e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Almerim, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigue dos Santos, 40, filho de Luiz Sabino de Lima e de Dona Maria Alves Brilhante.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 296, filha de Dona Tereza Gomes e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T — 4953 1 e 8/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Amorim Vasco e a senhorinha Leonor Corrêa Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Republica, 49, filho de Claudio da Costa Vasco e de Dona Maria José Amorim Vasco.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Joca, 31, filha de Francisco de Sousa Dias e de Dona Rosa Corrêa Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta

capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T — 4954 1 e 8/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Manso Palmeira e a senhorinha Nair Peres Ciz.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Salinópolis, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Almirante Barroso, 567, filho de Lafayette Palmeira e de Dona Julieta de Brito Manso Palmeira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, industrial, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem União, 30, filha de Manoel Peres Ciz e de Dona Josephina de Assis Carrasco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T — 4955 1 e 8/4 Cr\$ 40,00)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1.ª PRETORIA

C i t a ç ã o

Dr. Ruy Buarque de Lima, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público, foi denunciado Manoel Wenceslau Braz, brasileiro, solteiro, braçal, residente à estrada Ta-

vares Bastos, lugar São Joaquim, Val-de-Cans, como incurso nas disposições penais do art. 129, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente, expedir o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a essa Repartição Criminal, no dia 25 de abril, às 9 horas para se vê interrogar a cerca do crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se: — Belém, 27-3-53.

Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrevê o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima, o pretor.

(G. — 1/4)

JUNTA COMERCIAL

Escritura pública

DR. EDGAR DA GAMA CHERMONT, Notário

Travessa Dr. Frutuoso Guimarães, 109

Belém — Pará — Brasil

TRASLADO

Livro 346, Fls. 10

ESCRITURA pública de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade sob a denominação "Hotel Suíço Limitada" e sua transformação em sociedade anônima, como a seguir se declara.

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTA ESCRITURA PÚBLICA que, aos cinco (5) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados:—1) PHILIPPE FARAH, brasileiro por naturalização, casado com a Senhora Dona ITALA MENDES FARAH, industrial, residente nesta cidade, à Praça da República, número cento e trinta e oito (138); RAYMUNDO FARAH, brasileiro por naturalização, casado, industrial, residente nesta cidade, à Avenida São Jerônimo, número duzentos e setenta e dois (272); 3) —

Dona **ITALA MENDES FARAH**, brasileira, casada com o acima referido Senhor Philippe Farah, de prendas domésticas, residente à Praça da República número cento e trinta e oito (138), nesta cidade; devidamente autorizada a comerciar, por seu marido, o outorgante e reciprocamente outorgado Philippe Farah, consoante escritura pública de vinte e sete (27) de fevereiro do corrente ano, lavrada às folhas cento e noventa — verso (190-v.º), do livro número trezentos e trinta e oito (338), das notas deste cartório; 4) **FELIPPE ALEXANDRE MENDES FARAH**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro arquiteto, residente na Praça da República número cento e trinta e oito (138), nesta cidade; 5) **JOÃO FLORENTINO DA GAMA**, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, residente nesta cidade, à Avenida São Jerônimo número quatrocentos e seis (406); **ELIAS JOSÉ PACHÁ**, libanês, casado, comerciante, residente na Avenida Nazaré, número dez (10), nesta cidade; 7) **JOSÉ ARAB**, libanês, solteiro, maior, comerciante, residente na praça da República, número oitenta e sete (87), nesta cidade; 8) **LUIZ MARTINS VARELLA**, brasileiro, casado, funcionário federal, residente na Avenida Gentil Bittencourt, número quatrocentos e seis (406), nesta cidade; 9) **GABRIEL LAGE DA SILVA**, brasileiro, casado, perito contador, residente à Praça Amazonas, número treze (13), nesta cidade; **DEOLINDA CORRÊA**, brasileira, solteira, maior, industrial, residente à Travessa Manoel Evaristo número duzentos e oitenta e oito (288), nesta cidade; e 11) **ELYSIO PESSÓA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Praça Pedro II, número trinta (30), nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas acima nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos dois outorgantes e reciprocamente outorgados **PHILIPPE FARAH** e **RAYMUNDO FARAH**, me foi dito o seguinte: Que, por instrumento particular de vinte e um (21) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), eles constituíram entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação "HOTEL SUISSO LIMITADA", com sede nesta cidade, na Praça da República, número oitenta e sete (87), com o fim de explorar o comércio de hotel e restaurante, com um capital social de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), dividido em partes iguais entre os sócios,

divisão dos lucros e prejuízos na proporção dos capitais dos respectivos sócios e outras cláusulas e condições constantes do dito instrumento particular de vinte e um de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), o qual foi arquivado na Junta Comercial deste Estado, em nove (9) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), sob o número duzentos e oitenta (280); Que, tendo acordado admitir como novos sócios da referida sociedade os outros nove (9) outorgantes e reciprocamente outorgados acima mencionados, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, o fazem passando eles a fazer parte da comunhão social, com as seguintes quotas, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, realizadas desde logo em moeda corrente, a saber: Dona **ITALA MENDES FARAH**, duzentas e vinte (220) quotas no valor total de duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 220.000,00); **FELIPPE ALEXANDRE MENDES FARAH**, duzentas e vinte (220) quotas, no valor de duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 220.000,00); **JOÃO FLORENTINO DA GAMA**, duas (2) quotas, no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); **ELIAS JOSÉ PACHÁ**, duas (2) quotas, no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); **JOSÉ ARAB**, duas (2) quotas, no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); **LUIZ MARTINS VARELLA**, duas (2) quotas no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); **DEOLINDA CORRÊA**, duas (2) quotas, no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e **ELYSIO PESSÓA DE CARVALHO**, duas (2) quotas no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Que, por este instrumento, o sócio **PHILIPPE FARAH**, aumenta o seu capital de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 546.000,00), passando assim, a ter quinhentas e quarenta e seis (546) quotas, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada, realizando, desde logo, o aumento, em moeda corrente, pelo que o capital social é aumentado, por sua vez, de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00); Que, também no presente ato, o sócio **RAYMUNDO FARAH** RETIRA-SE DA SOCIEDADE, embolsado do seu capital, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), quantia esta que declarou já ter recebido, de cuja declaração eu, tabe-

lão, dou a minha fé pública, pelo que dela se desliga livre e desembaraçado de quaisquer compromissos, encargos e responsabilidades, dando à sociedade e à cada um dos seus componentes, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, e obrigando-se, por si e seus herdeiros a nada mais reclamar com relação ao vínculo social que o ligava à dita sociedade, desta recebendo e de seus componentes, igual quitação; Que, em virtude da retirada do sócio **RAYMUNDO FARAH**, ficou o capital social reduzido para um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido entre os dez (10) sócios restantes, pela forma acima indicada, na presente escritura; Que, nos termos do Decreto-lei federal número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), por este mesmo instrumento resolvem transformar, como de fato transformam a dita sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em uma sociedade anônima, a qual se regulará pelas cláusulas que se seguem e pelos Estatutos adiante transcritos: **PRIMEIRA** — A sociedade adota a denominação "HOTEL SUIÇO S/A.", e terá sua sede na Praça da República, número oitenta e sete (87), nesta cidade; **SEGUNDA** — O capital social é fixado em um milhão de cruzeiros (1.000.000,00), dividido em mil (1.000) quotas ao portador, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma e assim distribuídas entre os sócios: 1) **PHILIPPE FARAH**, quinhentas e quarenta e seis (546) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), — quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 546.000,00); 2) **Dona ITALA MENDES FARAH**, duzentas e vinte (220) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 220.000,00); 3) **FELIPPE ALEXANDRE MENDES FARAH**, duzentas e vinte (220) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 220.000,00); 4) **JOÃO FLORENTINO DA GAMA**, duas (2) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), dois mil cruzeiros; 5) **ELIAS JOSÉ PACHÁ**, duas (2) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); 6) **JOSÉ ARAB**, duas (2) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); 7) **LUIZ MARTINS VARELLA**, duas (2) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); 8) **GABRIEL LAGE DA SILVA**, duas (2) quotas do valor

de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); 9) **DEOLINDA CORRÊA**, duas (2) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); 10) **ELYSIO PESSÓA DE CARVALHO**, duas (2) quotas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), no total de um milhão de cruzeiros (1.000.000,00), já realizados na sociedade por quotas, transformada em sociedade anônima. Que, para exercerem os cargos dos primeiros diretores e fiscais, são nomeados os seguintes acionistas: **Diretor-Presidente: PHILIPPE FARAH; Diretor-secretário: FELIPPE ALEXANDRE MENDES FARAH; Diretora - auxiliar: Dona ITALA MENDES FARAH.** Conselho Fiscal — **JOÃO FLORENTINO DA GAMA, ELYSIO PESSÓA DE CARVALHO e LUIZ MARTINS VARELLA.** "HOTEL SUIÇO S. A." **ESTATUTOS. CAPÍTULO I. — Denominação, sede, duração e fins da sociedade. ARTIGO PRIMEIRO (1.º) HOTEL SUIÇO**, sociedade anônima, é constituída por número ilimitado de acionistas já inscritos e os que de futuro forem regularmente admitidos. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos de acordo com o Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). **ARTIGO SEGUNDO (2.º)** — A sede da sociedade e o seu fóro jurídico é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a cujo território fica limitada a sua ação, sem prejuízo das relações comerciais de compra e venda com todos os Estados da República e Países estrangeiros. **ARTIGO TERCEIRO (3.º)** — A duração da sociedade será por prazo indeterminado, contado da data do registro da sociedade. **ARTIGO QUARTO (4.º)** — O capital da sociedade é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em mil (1.000) ações ordinárias de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, completamente integralizadas, podendo o capital ser aumentado e autorizada a emissão de ações preferenciais, tudo por deliberação da Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim. **ARTIGO QUINTO (5.º)** — A sociedade tem por fim a exploração da indústria hoteleira, teatro, cinema e tudo o que se relacionar com o interesse da sociedade. **ARTIGO SEXTO (6.º)** — As ações serão ao portador e considerado acionista todo aquele que for legítimo proprietário de uma ou mais ações, cabendo-lhe todos os direitos

e encargos consignados em lei e nestes Estatutos. PARÁGRAFO ÚNICO — Na forma do artigo quarto (4.º), a sociedade poderá emitir ações preferenciais, com as vantagens e condições a serem fixadas de acordo com a lei, seja por aumento de capital, seja pela conversão de ações comuns. CAPÍTULO II. "Da Administração". ARTIGO SÉTIMO (7.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros; um Diretor-presidente; um Diretor-secretário e um Diretor-auxiliar e três (3) suplentes, e terá a sua ação administrativa fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três (3) suplentes, todos eleitos pela Assembléa Geral. "Da Assembléa Geral". ARTIGO OITAVO — A Assembléa Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da Lei, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. ARTIGO NONO (9.º) — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento de suas operações. PARÁGRAFO ÚNICO — É da competência privativa da Assembléa Geral: a) nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) tomar anualmente as contas dos Diretores e deliberar sobre o Balanço por eles apresentado; c) suspender o exercício dos direitos do acionista; d) alterar ou reformar os Estatutos; e) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; f) autorizar o aumento do capital social; g) autorizar a emissão de ações preferenciais, fixando os direitos, vantagens e benefícios correspondentes. ARTIGO DÉCIMO (10.º) — Anualmente, durante o mês de março, haverá uma reunião da Assembléa Geral que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.º) — A Assembléa Geral também poderá funcionar extraordinariamente, sempre que haja interesse de alta relevância a resolver, podendo sua convocação ser feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer acionista quando, representando mais de um quinto do capital, aquele órgão não atender, no prazo de oito (8) dias a contar da data do requerimento devidamente fundamentado ao pedido de convo-

cação ou quando retardar por mais de dois (2) meses, a convocação prevista em lei e nestes estatutos. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º) — A convocação da Assembléa Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios, por três vezes, no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em outro órgão de grande circulação, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência de 15 dias da sua realização. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º) — A Assembléa Geral será presidida pelo acionista presente que possuir maior número de ações, que convidará os seus secretários. PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de empate no número de ações, será presidente da Assembléa Geral o acionista presente mais antigo na sociedade, e, ainda em caso de empate, o mais idoso, quando se tratar da discussão de atos e contas da Diretoria ou particularmente de qualquer dos seus membros a Assembléa Geral será presidida pelo acionista eleito no momento não podendo a escolha recair em nenhum dos interessados. ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º) — A Assembléa Geral funciona e delibera validamente quando se acharem presentes pelo menos acionistas que representem um quarto do capital social, com direito de voto. PARÁGRAFO ÚNICO — Se este número não estiver presente, nova reunião será convocada, declarando-se que funcionará e deliberará, qualquer que seja o número dos acionistas que compareçam à mesma. ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.º) — As reuniões da Assembléa Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Diretoria, ressalvados os demais casos previstos no artigo Décimo primeiro. ARTIGO DÉCIMO SEXTO — O Presidente não poderá suspender e encerrar a Assembléa Geral sem o prévio consentimento dos acionistas presentes, quando se tratar de aprovação das contas da Diretoria. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.º) — O acionista poderá se apresentar por procurador legalmente constituído que por sua vez, poderá substabelecer os poderes. "Do Conselho Fiscal". ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.º) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente na Assembléa Geral de março, os quais poderão ser reeleitos. ARTIGO DÉCIMO NONO (19.º) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléa Geral ordinária que os eleger. ARTIGO VIGÉSIMO (20.º)

— Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da sociedade e os parentes dos Diretores até o terceiro grau. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.º) — Aos membros do Conselho Fiscal incumbe: a) examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses os livros e papéis da sociedade, o estado do caixa, devendo os Diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas; b) lavar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da letra a) deste artigo; c) apresentar à Assembléa Geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que serviram, tomando por base o inventário, o Balanço e as contas dos Diretores; d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem sugerindo as medidas que acharem úteis à sociedade; e) convocar a Assembléa Geral ordinária, se a Diretoria tardar por mais de um mês a sua convocação e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; f) praticar durante o período de liquidação da sociedade, os atos a que se referem as alíneas anteriores tendo em vista as disposições especiais que regulam a liquidação. PARÁGRAFO ÚNICO — Os Fiscais poderão escolher para assistí-los no exame dos livros, do inventário, do Balanço e das contas, perito contador, legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Assembléa Geral e que ao se apresentar para o desempenho dessas atribuições deverá exhibir o seu diploma de profissional devidamente legalizado na Divisão Geral do Ensino Comercial e na Junta Comercial de Belém. "Da Diretoria". ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO — A Diretoria é composta de três (3) membros escolhidos entre os acionistas e eleitos por maioria absoluta de votos na Assembléa Geral, nominalmente, um para cada cargo, a saber: Diretor-presidente, Diretor-secretário e Diretor-auxiliar. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Terão os membros da Diretoria um mandato de seis anos, sendo permissível a reeleição e a destituição, nos termos da lei. PARÁGRAFO SEGUNDO — Os vencimentos dos Diretores serão arbitrados anualmente, pela Assembléa Geral do mês de março, sendo que o Diretor-auxiliar só perceberá quando estiver em atividade. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (13.º) — Em garantia ou fiança do cargo para que fôr eleito, deverá, cada Diretor, caucionar à sociedade, cinco ações, que assim permanecerão para todos os efeitos legais até à

aprovação de seus atos ou contas durante a gestão. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24.º) — O Diretor-presidente da sociedade é o seu representante legal em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas com terceiros estranhos à sociedade ou com acionistas, agindo sempre, nessa qualidade como executor dos estatutos. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (25.º) — Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, em virtude de ato regular de gestão. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (26.º) — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade a custa da sociedade. Não lhes será igualmente lícito hipotecar bens sociais sem expressa autorização da Assembléa Geral. ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (27.º) — Os Diretores deverão empregar no exercício de suas funções, tanto no interesse da sociedade como no bem público, a diligência que todo o homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. CAPÍTULO III — "Exercício Social". ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (28.º) — No fim de cada ano ou exercício social proceder-se-á o Balanço Geral para verificação dos lucros ou prejuízos. ARTIGO VIGÉSIMO NONO (29.º) — Dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento (5%), para a constituição de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Essa redução deixará de ser obrigatória logo que o Fundo de Reserva atinja vinte por cento (20%) do capital social e será reintegrado quando sofrer diminuição. ARTIGO TRIGÉSIMO (30.º) — Além do Balanço anual para apuração dos lucros ou prejuízos, a Diretoria é obrigada a levantar balancetes mensais, os quais somente poderão ser examinados com as respectivas contas e comprovantes pelos acionistas, no decurso dos trinta (30) dias que antecedem à realização da reunião da Assembléa Geral, para a apreciação das contas da Diretoria relativas a cada exercício anual. ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (31.º) — O Balanço será acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Diretoria. ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (32.º) — Aprovado o Balanço anual e as respectivas contas, do lucro líquido será separada a percentagem de 20% vinte por cento para o Fundo de Depreciação, destinando-se essa importância à depreciação de móveis, utensílios, etc. ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (33.º) — O Fundo de Reserva é destina-

do a reparar as perdas eventuais da sociedade e é indivisível, mesmo no caso de liquidação, não podendo ser aplicado às operações comuns. ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (34.º) — A Assembléa Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o montante do dividendo a ser distribuído pelos acionistas, sempre que houver lucro. ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (35.º) — A classificação das contas do Balanço Geral será feita na conformidade do que estabelece o Decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de Setembro de mil novecentos e quarenta (1940). CAPÍTULO IV. "Disposições Gerais". ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (36.º) — A reforma dos Estatutos, a mudança do objeto, a destituição do mandato, a fusão com outra sociedade e a dissolução da sociedade, só poderão ser pronunciadas por uma Assembléa Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença, pelo menos, de dois terços do capital dos acionistas, na primeira reunião, e, se, esse número não se atingir, com a metade e mais um na segunda, ou com qualquer número na terceira; mas as deliberações adotadas deverão reunir a seu favor dois terços do capital dos acionistas presentes. ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (37.º) — No caso da dissolução prevalecer, a Assembléa Geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes. ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (38.º) — Os bens imóveis poderão ser vendidos pela Diretoria desde que haja autorização do Conselho Fiscal. ARTIGO TRIGÉSIMO NONO (39.º) — Os casos omissos ou duvidosos, a Diretoria resolverá "ad-referendum" da Assembléa Geral. CAPÍTULO V. "Disposições transitórias". ARTIGO QUADRAGÉSIMO — O mandato da Diretoria fica, nos termos do parágrafo (§ 1.º), do artigo vigésimo segundo, distendido para seis (6) anos. ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO (41.º) — Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente na data da aprovação de todos os seus dispositivos pela Assembléa Geral do Hotel Suíço, S/A., revogada as disposições em contrário e respeitados os termos do Decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de Setembro de mil novecentos e quarenta (1.940), e por terem assim contratado e reciprocamente aceito, os outorgantes e ao mesmo tempo outorgados, mencionados nesta escritura outorgaram e pediram a presente escritura de contrato, nos termos em que está redigida, tão inteiramente

te como nela se contém e declara, e, eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente de direito fôr. — Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Edgar Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta cidade, sob a denominação "HOTEL SUISSO LIMITADA" e sua transformação em sociedade anônima, no valor de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), entre partes os sócios PHILIPPE FARAH e mais dez (10) sócios. Pará, quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953). O Distribuidor Lavareda. (Está selado). Banco Comercial do Pará, S/A., fundado em mil oitocentos e sessenta e nove (1.869). Rua Quinze de Novembro, número cento e trinta e um (131). Pará. Brasil. Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Recebemos do Senhor PHILIPPE FARAH a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), representativa de dez por cento (10%) do capital subscrito de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) de Hotel Suíço, S/A., em organização, importância esta que ficará depositada em nosso estabelecimento de acordo com o Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), que rege as sociedades por Ações e para os fins da letra c) do artigo cinquenta e um (51) do citado Decreto-lei. Belém, catorze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Banco Comercial do Pará, S/A. Os Diretores Auzier Bentes, W. Franco. Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional do Pará, certidão número duzentos e vinte e quatro/cinquenta e três (224/53). Em cumprimento do despacho do Senhor Delegado, exarado no processo número mil setecentos e trinta e um (1.731), de vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), certifico que Hotel Suíço Limitada, para o fim especial de uma recomposição no seu contrato social, está quite com a Fazenda Federal com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. — Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos três (3) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual vai subscrita

pelo Senhor Guajarino Maciel Braga, delegado regional do Imposto de Renda neste Estado. — Belém, três (3) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Guajarino Maciel Braga. (Está devidamente selada e fica anexa à presente escritura). Imposto de selo federal — pagou este imposto — por verba na Alfândega, no valor de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), assim discriminados: — mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), proporcional a duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), capital da sociedade por quotas e seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), proporcional a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), capital da mesma sociedade, elevado à essa quantia em virtude da entrada de novos sócios e da sua recomposição, nada tendo a pagar pela transformação em sociedade anônima; e paga mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em uma estampilha federal colocada e devidamente inutilizada no encerramento desta escritura. O pagamento do Imposto do selo federal, por verba, acima mencionado, consta provado pela Guia e recibo a seguir transcritos, ficando a dita Guia anexa à esta escritura. — Guia. — Segunda (2.ª) via. Pagamento do Imposto do selo federal por verba. — vai a sociedade por quotas que gira nesta praça sob a denominação HOTEL SUISSO LIMITADA, pagar, na Alfândega desta cidade, o Imposto do selo federal por verba no valor de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), assim discriminado: mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) proporcional a duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) capital da sociedade por quotas e seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), proporcional a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), capital da mesma sociedade, elevado a esta quantia, em virtude da entrada de novos sócios. Na mesma escritura a ser lavrada nas notas do meu cartório, a referida sociedade por quotas vai ser transformada em uma sociedade com o mesmo capital de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). — Belém, vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). O tabelião Edgar Chermont. — Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1.ª) via o selo proporcional a um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), em estampilhas, sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00) do selo adesivo devidamente inutilizadas por quem de direito e pela verba número novecentos e setenta e seis (976), de hoje. Segunda (2.ª) seção da Alfândega, vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos

e cinquenta e três (1953). Escriturário da classe. — encarregado do selo. — E sendo esta escritura lida e achada exata pelas partes, é, por estas assinada, com as testemunhas presentes, Raymunda de Jesus Peixoto e Maria de Belém Gobitsch, minhas conhecidas, residentes nesta cidade; e de tudo, eu, tabelião, dou fé. Eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. — O Tabelião, O tabelião, Edgar da Gama Chermont. — Belém, Pará, cinco (5) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — PHILIPPE FARAH — RAYMUNDO FARAH — ITALA MENDES FARAH — FELIPPE ALEXANDRE MENDES FARAH — JOÃO FLORENTINO DA GAMA — ELIAS JOSÉ PACHA — JOSÉ ARAB — LUIZ MARTINS VARELLA — GABRIEL LAGE DA SILVA — DEOLINDA CORRÊA — ELYSIO PESSÓA DE CARVALHO — Testemunhas: Raymunda de Jesus Peixoto — Maria de Belém Gobitech. (Está colado e inutilizado um selo federal da taxa de Educação e Saúde, no valor nominal de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). — Era o que se continha em a referida Escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na mesma data de — cinco (5) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), ao principio declarada, para fins de direito.

Pagou Emolumentos na primeira via, na Recebedoria de Rendas, na importância de mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.080,00) em vinte e seis (26) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953). JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. — Esta recomposição social em quatro vias foi apresentada no dia vinte e seis (26) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo dez folhas de números quatrocentos e quinze a quatrocentos e vinte e quatro (415/424) que vão por mim rubricadas com o apelido — GARCIA de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 119/953, a parte pagou o competente selo na importância de cento e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 101,50) em estampilhas federais devidamente inutilizadas na primeira via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em vinte e seis de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — O Diretor (a) Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 1/4)